

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ERECHIM – RS.

Processo n.º 0012410-70.2015.8.21.0013

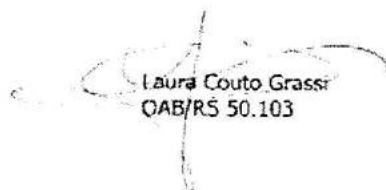
PEPSICO DO BRASIL LTDA., já qualificada na recuperação judicial em epígrafe, movida por **MARTOVICZ, FÁVERO E CIA. LTDA.**, vem à presença de V. Exa., por seus procuradores, retificar a petição de juntada de substabelecimento, protocolizada em 22.09.2015 quanto ao peticionante, onde o correto se lê **PEPSICO DO BRASIL LTDA** e não **MARTOVICZ, FÁVERO E CIA. LTDA.**

Ademais, reitera o requerimento de que todas as intimações, notificações e publicações no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI**, inscrito na **OAB/RJ 81.517**, com escritório localizado na Praça Floriano, nº 19, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-050, sob pena de nulidade dos atos posteriores.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Erechim, 24 de setembro de 2015.


Laura Couto Grassi
OAB/RS 50.103

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM- RS

Processo 013/1.15.0006158-5

Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo supra, que move sob **MARTOVICZ, FAVERO E CIA LTDA**, também qualificado por intermédio do seu procurador, sinalando, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer e responder o que segue:

O Banco apresenta a objeção ao plano de recuperação judicial. Assim o Banco Credor **NÃO CONCORDA**:

- Com o **DESÁGIO PROPOSTO**, pois implica em redução de capital, inafundado pelo credor, o que discorda;
- Com o **PRAZO DE PAGAMENTO**, por ser extenso demais, discordando de qualquer tipo de **CARÊNCIA**, seja de juros, seja de capital, bem como quanto aos encargos propostos;
- Com a **NOVAÇÃO DAS DIVIDAS** da Recuperanda, principalmente em relação aos garantidos, bem como discorda de eventual liberação para venda de bens;
- Com o **PLANEJAMENTO** da empresa constante no Plano de Recuperação, e a que as medidas propostas não garantem o pagamento dos credores e nem o prosseguimento da empresa, sendo necessários ajustes para sua execução.

Do exposto, requer que seja recebida a objeção ao plano de recuperação judicial na forma apresentada e designada assembleia dos credores. Ainda, caso a Recuperanda apresente alterações ao Plano de Recuperação, requer desde já seja deferido prazo para nova análise.

Termos em que todo deferimento.

Passo Fundo (RS), 07 de outubro de 2015.

op. César Loui Scotti Júnior Perito

OAB/RS 47.663



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP: 99700000

Fone: 54-3321-2811

Processo nº: 013/15 0005158-5 (CNU 0012410-70 2015 8 21.0013)
Natureza: Recuperação de Empresa
Valor da Ação: R\$ 200.000,00
Autor: Martovicz, Fávoro & Cia Ltda
Réu: Martovicz, Fávoro e Cia Ltda

CERTIDÃO:
(PARA INSTRUIR AGRAVO DE INSTRUMENTO)

CERTIFICO que, de teor do despacho de fls. 325/328 a parte interessada Itau Unibanco S.A. tomou ciência em 07/10/2015, quando a publicação do despacho através da NE 658/2015. **CERTIFICO** outrossim, que a parte autora está representada nos autos pelo dr. Andre D. Francesco Longo, OAB/RS 53.561 DOJ/FF

Erechim, 14 de outubro de 2015

Sonia Marly Joventino Kien
Of. Escrevente Autorizada – matr. 14225122

(א) חזקת הבעלים.

0.000000

Free T $\frac{1}{100}$

Sonia Marly Joventino Rich
Cf. Escreveria aut. - Mat 1422H122



REMESSA LOCAL

DESIGNATED

1. $\frac{1}{2}$

ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CF

Requerente: 2ª Vara Cível - Fórum da Esc. M.
Endereço: Rua Clementina Rosal, 29 - Vila Vista
CEP: Cidade - UF: 99700-000 Erechim - RS

NO. 23, EL DABLO, CALIF.

[illegible]

DATE: _____

• **2008-2009**

11/11/2016

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO CF

Remetente	2ª Vara Cível - 1º of. de Recat. III
Endereço	Rua Clariant na Rossi, 129. De e 1º gln
CEP/Cidade	99700-000 Lacerdópolis - RS

www.ck12.org

[illegible]

AR

DESTINATARIO DO OBJETO: DESTINAIRE

[illegible]

Autorização

Autorizo, _____
inscrito(a) na OAB/RS nº _____, a solicitar/retirar certidão
para fins de agravo, bem como, fotocopiar os autos do processo nº
0012410-70.2015.8.21.0013 em trâmite no(a) 2ª Vara Cível da Comarca
de Erechim.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.


Juliano Ricardo Schmitt
OAB / SC 20.875

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÍ UNIBANCO S.A. DE 31.7.11

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (ass) Roberto Egydio Setubal – Presidente; e Alexandre de Barros – Secretário. **Atomista:** Iaii Unibanco Holding S.A. (ass) Roberto Egydio Setubal e Alessandro Broedel Lopes – Diretor Presidente e Diretor respectivamente.

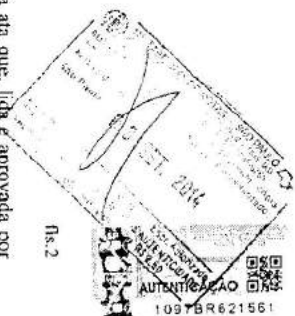
CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 31 de julho de 2014

ROBERTO ESCOBAR SENUR
Presidente da Assembleia

ALEXANDRE DE BARRO
Secretário da Assembleia

118



SECRETARIA DE ORGANIZAMENTO
ECONOMIA E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

369.631/14-6

369.631/14-6

JUCESP

Itaú
Itaú Unibanco S.A.

1997-1998. In the summer of 2001

Related Official Engineering

540 FOUKAS, ZILKA, AND KATZ

[illegible]

7

ESTRATTO DALLA 104^a ASSEMBLEA GENERALE EXTRAORDINARIA E ORDINARIA DEL 20 MAGGIO 2004

0271P J. Biol. Chem. 1996;271:14660-14663.

ХТРАНОРИНАРИА И СРДНАРИА ДЕ 30 04 2007

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço com reserva de quais, o (a) Juliano Ricardo Schmitt, OAB/SC 20.875 e OAB/PR 58.885; Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985 e OAB/PR 58.886; Aline Melo Antunes Ritzmann de Oliveira OAB/SC 10.736 e OAB/PR 58.883; Sônia Martins Saccon Anguski, OAB/SC 6.008 e OAB/PR 58.884; com endereço comercial na Rua Marechal Floriano Peixoto, 27/5, 9º Andar - Cep: 89010-500, os poderes que me foram outorgados por BANCO ITAU S.A., inscrita no CNPJ: 00.701.190/0001-04.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

Fabiana de Almeida
Advogada
OAB-SP/201640

[illegible]

NICEM DO BRASIL, IND. COM. E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gold Print Engineering/Immobilien SPK SA
CH-6866 4120001 ST - WEGE 3530061111
0203000000

COCAINICHA, DE CATE JOUVEI E DENNEBO
CHPJN-50 421.161A001 50
Fuso 50x50x50x50x50

NICNEM DO BRASIL, IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
Torna público que recebeu do CEFET-86 de Santa Catarina, através do LOPAT, a licença de instalação nº 44000002-0, autorizada a licença de funcionamento nº 44000002-0, para a instalação e funcionamento da Usina de Energia Solar Fotovoltaica, localizada no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob o nº 44000002-0. Dado em São Paulo, 25 de maio de 1986. 25.

Tonight's Dish

Carriello, 19 de febrero de 2010. A Dirección: 179, 20 e 21

Importancia oficial
SEU DE AUTENTICIDAD

Página de Diálogo Oficial Certificada para GRUPO ITAÚ S.A. CNPJ: 06.731.190/000104, em 21/07/2010
Nº de Série do Certificado: 8995C87A5B335435EAE46B8F9C6093C2D08E6
| Ticket: 11742413 | www.imprimaooficial.com.br

Tonight's Dish



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 919702

São Paulo 13 de outubro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 05/10/2015
Processo nº 013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-70.2015.8.21.0013)
Autor MARTOVICZ, FÁVERO & CIA LTDA
Réu MARTOVICZ, FÁVERO & CIA LTDA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência determina a esta Instituição a suspensão imediata da retenção de valores recebidos pela recuperanda em face das vendas que realiza através de utilização de cartões de crédito e débito os quais são creditados nas contas discriminadas no r.ofício.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que com os dados indicados no ofício, os setores competentes desta Instituição, encontram-se impossibilitados de proceder com as posições pertinentes, tendo em vista que nada localizamos bloqueados para o processo em pauta.

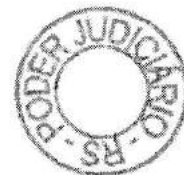
Assim sendo, para que possamos dar fiel atendimento ao r. ofício em epígrafe, solicitamos a Vossa Excelência que se digne fornecer mais informações tais como, documentos que comprovem a existência de penhoras cadastradas sobre os recebíveis de cartões da empresa MARTOVICZ FAVERO CIA LTDA junto a conta corrente 37156-5 agência 0341, certo de que tais informações sejam fornecidas para que possamos realizar as devidas pesquisas.

No aguardo das informações ora pleiteadas, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAU UNIBANCO S.A.

P.P. _____
Rodrigo Trepiccio

AO
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM- RS
Rua Clementina Rossi 129 - Erechim - RS
CEP 99700-000
PJ 919702 **Ofício s/nº**
Processo nº 013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-70.2015.8.21.0013)



013/1.15.0005158-5 (CNJ:0012410-70.2015.8.21.0013)

Vistos.

I – Deixo de analisar a manifestação do Banco do Brasil S.A., lançada na fl. 418, pois sequer houve a apresentação do plano de recuperação no presente feito.

II - Do ofício da fl. 427, dê-se vista à Recuperanda.

Dil. Legais.

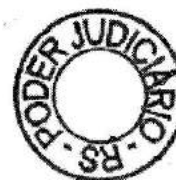
Em 28/10/2015

Juliano Rossi,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 7AC938C6E1442B13E0AF9D9F73FF2094 Data e hora da assinatura: 28/10/2015 19:33:41 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013115000515850132015187219
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **722/2015**, expedida em 30 de outubro de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5673 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/11/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-
70.2015.8.21.0013) - Martovicz, Fávero &
Cia Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo e Cátia
Fatima Capra) X Martovicz, Fávero e Cia
Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo e Cátia
Fatima Capra). Vistos. I - Deixo de analisar a
manifestação do Banco do Brasil S.A., lançada
na fl. 418, pois sequer houve a apresentação do
plano de recuperação no presente feito. II - Do
ofício da fl. 427, dê-se vista à Recuperanda.

Erechim,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



SALEH & SAIA TAPIAS
SCIENTIAE ET ADVOCATORUM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ERECHIM - TJRS**

Recuperação Judicial

Processo n.º 0012410-70.2015.8.21.0013 (013/1.15.0005158-5)

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob número 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo - SP, por seus advogados, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de Recuperação Judicial de **MARTOVIZ, FÁVERO & CIA LTDA**, requerer a juntada de documentos estatutários, procuração e sustabelecimento, a fim de regularizar sua representação processual nesses autos, juntando os autos de mandato, devidamente quitados.

Atenciosamente, **FABRÍCIO MARTOVIZ**, CPF nº 040.420.032-5, e **RAFAEL FÁVERO**, CPF nº 076.7260-3255-0242, ambos inscritos na OAB/RS nº 11.717.



SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome dos patronos **OMAR MOHAMAD SALEH, OAB/SP 266.486** e **DIOGO SAIA TAPIAS, OAB/SP 313.863**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 19 de outubro de 2015.

Omar Mohamad Saleh
OAB/SP n.º 266.486

Diogo Saia Tapias
OAB/SP n.º 313.863

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), dividido em 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.568.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, catorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

(i) - art. 9;

(ii)- parágrafo único do art.11; e

(iii) - art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depository Receipts*");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Sociedade em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20- A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças, Controle e de Relações com Investidores; (d) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (e) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

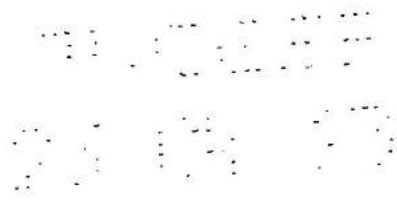
Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Geral e Executivo e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 e B-4 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23-- São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor Geral e Executivo e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B – DIRETOR GERAL E EXECUTIVO:

1. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (a) Finanças e Controle; (b) Recursos Corporativos; (c) Recursos Humanos; (d) Redes e Serviços a Clientes; (e) Estratégia e Novos Negócios; (f) Tecnologia da Informação; (g) Indivíduos; (h) Empresas; (i) Negócio Digital e; (j) Negócios e Relacionamento com o Cliente;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria; e
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

C - DIRETOR DE FINANÇAS, CONTROLE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e de controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

E- DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

JUCESP
22.04.13

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 31 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Certifico que o presente Estatuto Social, anexo da ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária e 37ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/04/2013, é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 16 de abril de 2013.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



JUCESP
24 07 13



JUCESP PROTOCOLO
1084742/13-5



Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 1º de julho de 2013, às 11h00m, na sede social da Telefônica Brasil S.A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções ("Telefônica" ou "Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Convocada mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 12, 13 e 14 de junho de 2013 (Empresarial - páginas 38, 22 e 39 respectivamente) e no Valor Econômico, também nas edições dos dias 12, 13 e 14/15/16 de junho de 2013 (páginas C11, B6 e B2 respectivamente).

3. PRESENÇAS: Compareceram os acionistas representando 91,94% das ações ordinárias da Companhia, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 02, fls. 70 verso a 73 frente, verificando-se o quórum legal para instalação e deliberação. Registradas, ainda, as presenças dos Srs. Flavio Stamm e Stael Prata Silva Filho como representantes do Conselho Fiscal, e do Sr. Alexandre Hoeppers da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar esclarecimentos a respeito das operações propostas, se necessário.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente e Michelle Morkoski Landy – Secretária.

✓

DUPLICATA
24 07 13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

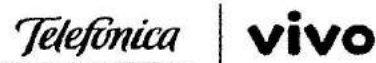
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

5. ORDEM DO DIA:

- (a) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da Telefônica Data S.A. ("TData") com versão do acervo líquido cindido para a Companhia, firmado entre as Administrações da TData e da Companhia, tendo por objeto a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Companhia;
- (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da TData e da Companhia, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia;
- (c) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (b) acima;
- (d) deliberar sobre a incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Companhia e a sua implementação;
- (e) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. ("Vivo") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da Vivo, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;

DUPLICATA
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (f) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Vivo, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData;
- (g) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (f) acima;
- (h) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da Vivo pela Companhia e a sua implementação;
- (i) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. ("A.Telecom") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da A.Telecom, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da A.Telecom com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;
- (j) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da A.Telecom, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da A.Telecom e vertidas à Companhia e à TData;
- (k) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (j) acima;

DUCEB
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (l) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom pela Companhia e a sua implementação;
- (m) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST") pela Companhia, firmado entre as Administrações da Companhia e da TST, tendo por objeto a incorporação dessa pela Companhia;
- (n) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Companhia e da TST, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da TST e do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), para fins de incorporação do patrimônio total da TST (já considerada a incorporação das sociedades acima pela TST a ocorrer na mesma data desta assembleia) pela Companhia;
- (o) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (n) acima;
- (p) deliberar sobre a incorporação da TST pela Companhia e a sua implementação;
- (q) apreciar e deliberar sobre a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nº 3.043, emitido em 27 de maio de 2013 e publicado no DOU de 29.05.2013.

JUL 19
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130 § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária. Ademais, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nesta Assembleia, encontravam-se sobre a Mesa e que tais documentos foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), desde a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 481/2009.

O Sr. Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a Assembleia tinha por objetivo principal discutir e deliberar sobre a reestruturação societária envolvendo subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia, culminando com a incorporação pela Companhia (i) do acervo líquido cindido da TData; (ii) da parcela do patrimônio cindido da Vivo; (iii) da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom; (iv) da TST, todas subsidiárias integrais da Companhia.

ATA
24.07.13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

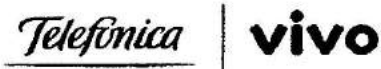
Complementou informando que o que se pretende, ao final da operação de reestruturação societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Companhia (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações). Essa segregação de atividades se faz necessária em razão da impossibilidade legal de a Companhia prestar serviços que não sejam de telecomunicação.

Esclareceu, ainda, que a concentração da prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, facilitando a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação e a simplificação da oferta de pacotes de serviços, bem como com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

O Sr. Presidente também esclareceu que a pretendida reestruturação societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Companhia foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013 ("Ato de Anuência").

Ressaltou o Sr. Presidente que a matéria foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Controle, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da

24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

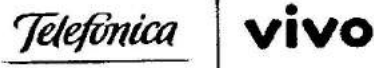
Companhia, que opinaram favoravelmente em relação a todos os itens da ordem do dia que lhes competiam.

Por fim, informou que as pretendidas incorporações de sociedades e de acervos líquidos acima descritas não resultarão em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações pela Companhia, de modo que a pretendida reestruturação societária não acarretará qualquer alteração nas participações acionárias atuais dos acionistas da Companhia, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores das cindidas/incorporada por ações da incorporadora, dado que a Companhia é, neste momento, a única acionista das sociedades a serem cindidas/incorporada, bem como não acarretará qualquer direito de recesso. Dessa forma, não foram produzidos laudos de avaliação dos acervos/patrimônios líquidos a preço de mercado para cálculo da relação de substituição das ações de acionistas não controladores de que trata o artigo 264 da LSA e o artigo 2º, §1º, VI, da Instrução CVM nº 319/99, conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados nas consultas formuladas em reestruturações semelhantes e conforme mencionado na Deliberação CVM nº 559, de 18/11/2008.

Os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia, sendo recepcionadas e autenticadas as indicações de voto pela Secretária da Mesa, e deliberaram:

- 6.1** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de

QUORUM
24 OF 25



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Justificação de Cisão Parcial da TData e Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia ("Protocolo TData"), celebrado pelos administradores da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo I, o qual prevê a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido para a Companhia. O Protocolo TData estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do acervo a ser absorvido pela Companhia.

- 6.2** Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia.
- 6.3** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData ("Laudo de Avaliação TData"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor do acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Companhia é de R\$34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TData. O Laudo de Avaliação TData é parte integrante da presente ata como Anexo I do Protocolo TData.

TELEFÔNICA
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.4** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação, pela Companhia, do acervo líquido cindido da TData, no valor descrito no item 6.3 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo TData, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.5** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo Vivo"), celebrado pelos administradores da Vivo, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo II, o qual prevê a cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo Vivo estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.6** Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData.

TELEFÔNICA
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.7 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação Vivo"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporado pela Companhia é de R\$10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo Vivo. O Laudo de Avaliação Vivo é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo Vivo.
- 6.8 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo, no valor descrito no item 6.7 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a Vivo de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em

ATA
24 07 13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

conformidade com o Protocolo Vivo, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

- 6.9** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e instrumento de Justificação de Cisão Total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo A.Telecom"), celebrado pelos administradores da A.Telecom, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo III, o qual prevê a cisão total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo A.Telecom estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.10** Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e vertidas à Companhia e à TData.
- 6.11** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação").

DUCE SP
24 07 13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

A.Telecom"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporado pela Companhia é de R\$348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo A.Telecom. O Laudo de Avaliação A.Telecom é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo A.Telecom.

- 6.12 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da A.Telecom, no valor descrito no item 6.11 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a A.Telecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da A.Telecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da A.Telecom e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a A.Telecom de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo A.Telecom, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

JUL 29
2013

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.13** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da TST pela Companhia ("Protocolo TST"), celebrado pelos administradores da TST e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo IV, o qual prevê a incorporação da TST pela Companhia. O Protocolo TST estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do patrimônio líquido a ser incorporado pela Companhia.
- 6.14** Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia.
- 6.15** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TST, avaliado com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, bem como o Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T (ambos, em conjunto, "Laudo de Avaliação TST"), os quais estabelecem, em conjunto, com base no seu valor contábil na data de 30 de abril de 2013 e já considerada a incorporação da Ajato, Sul Paraná,

JUL 29
24 07 10

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

CaTV, Lemontree e GTR-T pela TST, ocorrida nesta data, que o valor do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia é de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TST. O Laudo de Avaliação TST é parte integrante da presente ata como Anexo I e Anexo II ao Protocolo TST.

- 6.16** Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia do patrimônio líquido da TST, no valor descrito no item 6.15 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a TST em seus direitos e obrigações, na forma da lei, Consignar que, em razão da incorporação ora aprovada, fica extinta a TST de pleno direito, na forma do disposto no art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo TST, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.17** Por fim, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a declaração da Companhia prevista no artigo 3º do Ato de Anuência, cuja minuta consta deste instrumento como seu Anexo V.

Aprovada a operação, foram autorizados os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das operações acima aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

TELEFÔNICA
24 OF 13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ficou consignado, ainda, que, conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas. São Paulo, 1º de julho de 2013. (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, representando a Administração; Michelle Morkoski Landy – Secretária da Assembleia; SP Telecomunicações Participações Ltda., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Michelle Morkoski Landy; Telefônica Internacional S/A, p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica Chile S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; representado por Banco Santander (Brasil) S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Actions Emergents; representado por Itaú Unibanco S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Funds; representado por J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor TILT Index Fund, Public Employees Retirement Association of New Mexico; representado por Citibank N.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Bell Atlantic Master Trust, Canada Pension Plan Investment Board, Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, Hand Composite Employee Benefit Trust, Japan Trustee Services Bank, Ltd. STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, LVIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund, Ministry of Strategy and Finance, National Pension Service, SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund, State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans,

JUCESP
24 JUL 2013

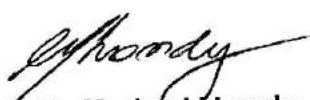
Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

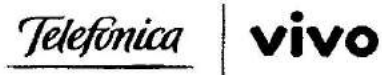
State Street Emerging Markets, The Bank of Korea, Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio; Flávio Stamm - Conselheiro Fiscal; Stael Prata Silva Filho - Conselheiro Fiscal; Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., p. Alexandre Hoepfers.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 1º de julho de 2013, lavrada em livro próprio.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



300537
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO I
PROTOCOLO TDATA**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial e Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" ou "Cindida");

Sendo Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão parcial e incorporação é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.



PROCURADOR
DA REPÚBLICA
FEDERAL

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TData;

CONSIDERANDO que a TData é autorizatória do SCM e desempenha atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades conjuntamente e genericamente designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo a TData, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação de SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica;

As Partes entendem que a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela TData, dos demais serviços, concernentes às atividades relacionadas à prestação de SCM, a serem incorporados pela Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação facilitará a consolidação e a confluência na oferta dos



QUERER
24 07 10

serviços de telecomunicação pela Telefônica, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das demais operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA.

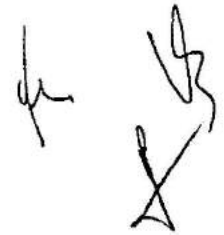
2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica, na data de 30 de abril de 2013 ("Data Base"), é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. DATA BASE E AVALIAÇÃO: O acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido para a Telefônica, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão parcial da TData e incorporação do acervo líquido cindido pela Telefônica serão absorvidas pela Incorporadora.



QUERER
24 OF 13

4

3.3. ACERVO LÍQUIDO: Exceto pelos estabelecimentos comerciais que não prestam serviços de telecomunicação, devidamente inscritos no CNPJ sob n.ºs 04.027.547/0035-80, 04.027.547/0034-08, 04.027.547/0032-38 e 04.027.547/0036-61, e seus respectivos ativos e passivos, que permanecerão com a TData; o acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica é representado por todos os demais estabelecimentos comerciais detidos pela TData, incluindo os ativos e passivos a eles inerentes e indicados no Laudo de Avaliação elaborado para esse fim específico, avaliado pelo seu valor contábil no montante de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

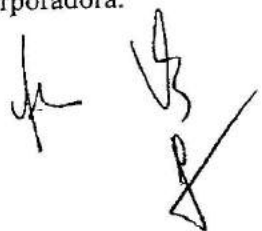
3.4. CAPITAL E AÇÕES DA CINDIDA: A versão dos elementos patrimoniais descritos no item 3.3 acima, no valor de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), acarretará a redução do capital social da TData, neste mesmo valor, passando de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Telefônica, conforme descrita acima, com base no valor contábil do acervo líquido cindido da TData objeto do Laudo de Avaliação, a ser incorporado pela Telefônica, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já possui registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade do patrimônio da TData.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a TData é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TData), em decorrência da incorporação do acervo líquido cindido, as ações de emissão da Cindida não serão canceladas dado que não possuem valor nominal.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TData, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TData por ações da Incorporadora.



4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de cisão parcial e incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que a TData é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TData e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO.

- 5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TData e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.
- 5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TData de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.
- 5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TData em seus direitos e obrigações sobre o acervo líquido cindido, respondendo solidariamente pelas obrigações da TData relacionadas ao acervo líquido cindido, nos termos do disposto no artigo 233, da Lei das S.A.
- 5.4. AUTORIZAÇÃO: Os Diretores da Cindida e da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.
- 5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: A reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão parcial da TData, com versão do acervo líquido cindido para a Telefônica, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.
- 5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

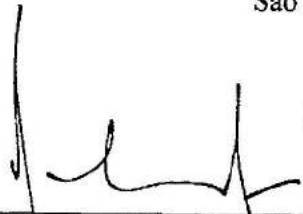
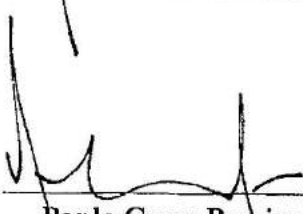
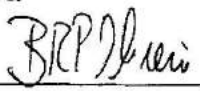


JUCESP
24 07 13

6

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Lima de Meneses Rodrigues
RG: 30.584.857-4

2. 

Nome: Gislaine APS AZEVEDO
RG: 27043981-2



240327
24 07 13

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

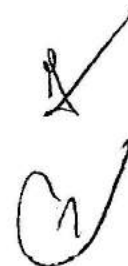
1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Data S.A. ("T. Data" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da T. Data em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A. a ser utilizado para incorporação da T. Data na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Data S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

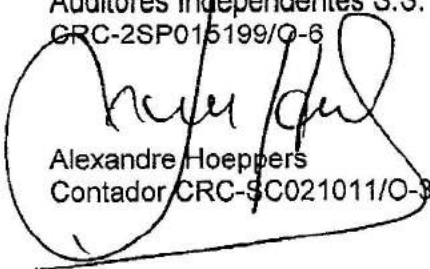
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$231.201.733,35 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Data S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da T.Data S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	20.448.786,70	-	20.448.786,70
Contas a receber, líquidas	103.011.246,29	-	103.011.246,29
Tributos a recuperar	156.908.992,33	131.737.219,32	25.171.773,01
Estoques	3.873.412,14	-	3.873.412,14
Outros ativos	17.461.567,47	-	17.461.567,47
Total ativo circulante	301.704.004,93	131.737.219,32	169.966.785,61
Não circulante:			
Aplicações financeiras	221.855,44	-	221.855,44
Tributos diferidos e a recuperar	7.350.434,61	7.350.434,61	-
Depósitos e bloqueios judiciais	23.596.032,74	-	23.596.032,74
Outros ativos	1.303.891,55	-	1.303.891,55
Imobilizado, líquido	98.828.644,44	55.649.415,05	41.177.229,39
Intangível, líquido	8.273.555,19	664.065,72	5.609.489,47
Total ativo não circulante	135.572.413,97	63.663.915,38	71.908.498,59
Total do ativo	437.276.418,90	195.401.134,70	241.875.284,20
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	96.359.613,28	89.060.364,73	7.299.248,55
Impostos, taxas e contribuições	4.188.360,28	-	4.188.360,28
Pessoal, encargos e benefícios sociais	3.651.951,58	-	3.651.951,58
Receitas diferidas	4.601.190,69	-	4.601.190,69
Outras obrigações	67.097.269,03	61.533.248,49	5.564.020,54
Total passivo circulante	175.898.384,86	150.593.613,22	25.304.771,64
Não circulante:			
Provisões	17.838.109,47	-	17.838.109,47
Receitas diferidas	2.249.885,03	-	2.249.885,03
Outras obrigações	10.088.306,19	10.083.646,17	4.660,02
Total passivo não circulante	30.176.300,69	10.083.646,17	20.092.654,52
Acervo líquido contábil	231.201.733,35	34.723.875,31	196.477.868,04

DUCESP
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO II
PROTOCOLO VIVO**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' shape with a horizontal line through it.

24 OF 13

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

VIVO S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vivo" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo Vivo, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

Processo
24 of 13

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Vivo e da TData;

CONSIDERANDO que a Vivo é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), do SCM e do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, nas Regiões I e II do Plano de Outorgas, além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;



DUCEM
24 OF 13

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência, com a oferta de pacotes de serviços aos usuários de forma simplificada e permitindo, ainda, a racionalização das operações das prestadoras;

As Partes entendem que a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela Vivo que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação dos serviços de telecomunicação, que incluem os Termos de Autorização correspondentes, na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da Vivo facilitará a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da Vivo na Data Base é de R\$ 7.050.653.962,34 (sete bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 4.231.732 (quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

DUCEM
24 07 13

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData, na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, será também submetida aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da Vivo a cisão parcial desta com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da Vivo, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1 CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da Vivo, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da Vivo a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da Vivo



DUCE
24 OF 13

e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA VIVO: Com a cisão total da Vivo e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a Vivo será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, sendo os serviços sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 6.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da Vivo pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da Vivo;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando de R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins do aumento a pretendida cisão da TData) para R\$ 1.012.781.903,59 (um bilhão, doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), com a emissão de 3.737.210 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentas e dez) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial,

24 07 13

totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo A.Telecom"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo A.Telecom será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a Vivo é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da Vivo serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Vivo, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a Vivo como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos



SUCESSE
24 DE 13

7

termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A., uma vez que a única acionista da Vivo é a própria Telefônica, também única acionista da TData.

5.3. SUCESSÃO: Cada uma das Incorporadoras sucederá a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo; uma vez aprovada a cisão total da Vivo, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

5.5 APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de a presente cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua consequente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

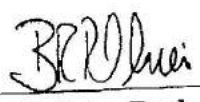
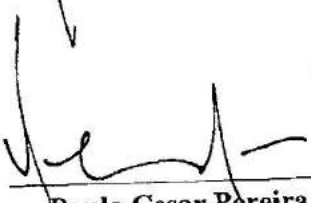
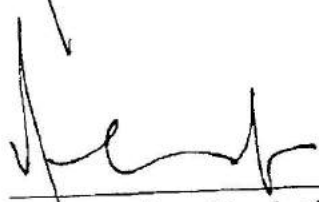
Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of legal nature.

DUPLICATA
24 07 13

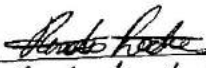
8

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

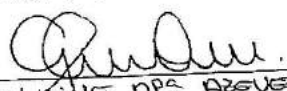
São Paulo, 11 de junho de 2013.

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	VIVO S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
RG: 30.589.857-4

2. 

Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
RG: 22043981-7



JUCEP
24 07 13

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela VIVO S.A. ("Vivo" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Vivo em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Vivo S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da Vivo S.A. na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Vivo S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Vivo S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

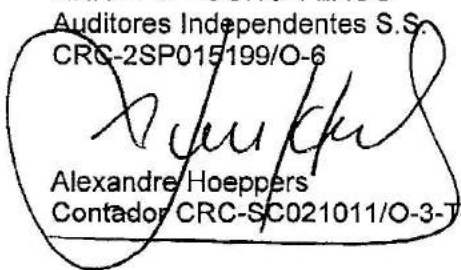
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$10.229.033.391,24 (dez bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Vivo S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoeppers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Vivo S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da Vivo S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3.294.560.336,14	3.294.560.336,14	-
Contas a receber, líquidas	3.591.370.835,24	3.591.370.835,24	-
Tributos a recuperar	1.164.420.078,82	1.164.420.078,82	-
Depósitos e bloqueios judiciais	130.805.572,94	130.805.572,94	-
Estoques	337.356.691,58	337.356.691,58	-
Operação com derivativos	2.793.244,86	2.793.244,86	-
Outros ativos	1.119.802.894,11	1.119.802.894,11	-
Total ativo circulante	9.641.109.453,69	9.641.109.453,69	-
Não circulante:			
Aplicações financeiras	84.301.240,65	84.301.240,65	-
Tributos diferidos e a recuperar	1.050.909.197,16	1.050.909.197,16	-
Depósitos e bloqueios judiciais	889.927.723,58	889.927.723,58	-
Operações com derivativos	232.115.446,68	232.115.446,68	-
Outros ativos	44.284.966,60	44.284.966,60	-
Imobilizado, líquido	6.414.600.246,42	6.414.129.314,90	470.931,52
Intangível, líquido	4.038.365.313,16	4.036.155.297,76	210.015,40
Total ativo não circulante	12.752.504.134,25	12.751.823.187,33	680.946,92
Total do ativo	22.393.613.587,94	22.392.932.641,02	680.946,92
Passivo			
Circulante:			
Empréstimos e financiamentos	458.406.832,65	458.406.832,65	-
Fornecedores e contas a pagar	3.463.625.311,58	3.463.625.311,58	-
Impostos, taxas e contribuições	1.094.270.844,39	1.094.270.844,39	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.298.431,62	2.298.431,62	-
Provisões	164.978.392,18	164.978.392,18	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	195.415.252,15	195.415.252,15	-
Operações com derivativos	30.631.507,55	30.631.507,55	-
Receitas diferidas	654.900.766,32	654.900.766,32	-
Outras obrigações	1.227.139.518,31	1.227.139.518,31	-
Total passivo circulante	7.291.666.856,75	7.291.666.856,75	-
Não circulante:			
Empréstimos e financiamentos	2.979.925.451,53	2.979.925.451,53	-
Impostos, taxas e contribuições	453.895.408,78	453.895.408,78	-
Provisões	1.022.895.836,78	1.022.895.836,78	-
Operações com derivativos	17.811.107,11	17.811.107,11	-
Receitas diferidas	266.954.752,51	266.954.752,51	-
Outras obrigações	131.430.783,24	131.430.783,24	-
Total passivo não circulante	4.872.913.339,95	4.872.913.339,95	-
Acervo líquido contábil	10.229.033.391,24	10.228.352.444,32	680.946,92

JUCESP
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO III
PROTOCOLO A.TELECOM**

A handwritten signature, possibly of a legal representative, is located in the bottom right corner of the page.

DUCEP
24 07 10

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

A. TELECOM S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

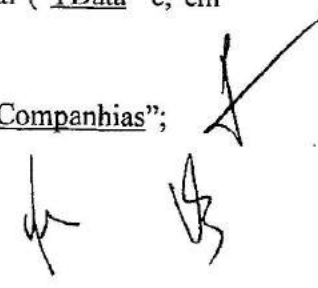
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) A. TELECOM S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, 4º andar, parte Lado A, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("ATelecom" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo ATelecom, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";



1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas e e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da ATelecom e da TData;

CONSIDERANDO que a ATelecom é autorizatória do SCM e do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de SVAs na



QUERER
24-07-13

3

TData consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência,;

As Partes entendem que a cisão total da ATelecom com versão de parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela ATelecom, que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação de serviços de telecomunicação na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da ATelecom resultará na diminuição de custos administrativos e operacionais e na padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da ATelecom na Data Base é de R\$ 630.876.446,15 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representado por 1.013.116.449 (um bilhão, treze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na data Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por



DUCE SP
24 OF 13

1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, serão submetidas aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da ATelecom, a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da ATelecom, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da ATelecom, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da ATelecom a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da ATelecom e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo valor contábil no montante de



DUCEP
24 OF 13

R\$ 348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo valor contábil no montante de R\$ 287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA ATELECOM: Com a cisão total da ATelecom e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a ATelecom será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da ATelecom e aos serviços por ela prestados aos seus clientes, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 5.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da ATelecom pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da ATelecom;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins de aumento a pretendida cisão da TData), para R\$1.300.061.023,21 (um bilhão, trezentos milhões, sessenta e um mil e vinte e três reais e vinte e um centavos) por meio da emissão de 1.580.398.171 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom.



MINISTÉRIO
24 DE 13

6

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da Vivo S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo Vivo"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da Vivo S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$680.946,92, o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo Vivo será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2 TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a ATelecom é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na ATelecom), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da ATelecom serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da ATelecom, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da ATelecom por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a ATelecom como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à ATelecom e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



QUINTELA
24 07 13

7

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da ATelecom e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

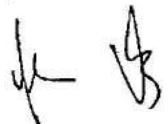
5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da ATelecom de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: cada uma das Incorporadoras sucederá a ATelecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da ATelecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a cisão total da ATelecom, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão total da ATelecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua consequente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

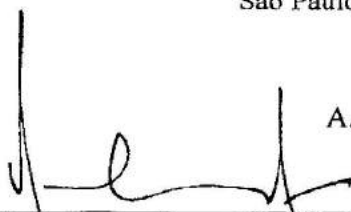




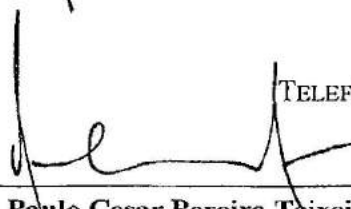
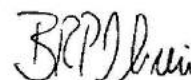
DUPLICATA
24 07 13

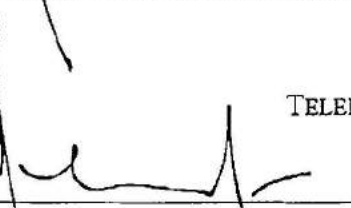
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.


Paulo Cesar Pereira Teixeira
A. TELECOM S.A.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira


Paulo Cesar Pereira Teixeira
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira


Paulo Cesar Pereira Teixeira
TELEFÔNICA DATA S.A.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
RG: 30.588.857-5

2. 
Nome: GISLANE APS AZEVEDO
RG: 27043982-X



DUCE SP
24 07 13

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and a small hook.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' or 'Z' shape.

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela A. Telecom S.A. ("A. Telecom" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da A. Telecom em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da A. Telecom na Telefônica Brasil S.A. e na Telefonica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

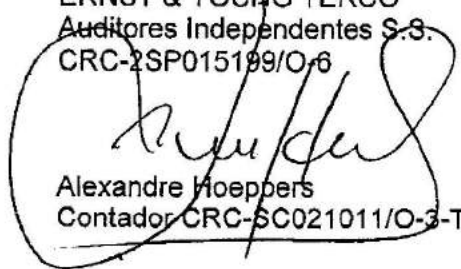
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$636.583.881,18 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

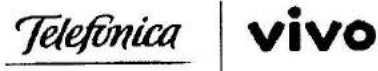

Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da A. Telecom S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	237.258.579,07	207.258.579,07	30.000.000,00
Contas a receber, líquidas	170.060.294,57	15.980.848,76	154.079.445,81
Tributos a recuperar	43.710.820,80	43.710.820,80	-
Estoques	31.081.053,59	1.090.997,00	29.990.056,59
Outros ativos	23.916.208,55	23.916.208,55	-
Total ativo circulante	506.026.956,58	291.957.454,18	214.069.502,40
Não circulante:			
Aplicações financeiras	17.204,26	17.204,26	-
Contas a receber, líquidas	97.982.656,05	-	97.982.656,05
Depósitos e bloqueios judiciais	5.615.202,93	5.615.202,93	-
Outros ativos	17.607,14	17.607,14	-
Imobilizado, líquido	278.382.711,19	278.301.791,53	1.080.919,66
Intangível, líquido	22.716.779,45	22.659.285,27	57.494,18
Total ativo não circulante	405.732.161,02	306.611.091,13	99.121.068,89
Total do ativo	911.759.117,60	598.568.545,31	313.190.572,29
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	179.748.551,24	179.748.551,24	-
Impostos, taxas e contribuições	22.971.843,49	22.971.843,49	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.217.311,62	2.217.311,62	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	62.385,92	62.385,92	-
Receitas diferidas	98,98	98,98	-
Outras obrigações	12.054.874,80	9.208.832,21	2.846.042,59
Total passivo circulante	217.055.066,05	214.209.023,46	2.846.042,59
Não circulante:			
Impostos, taxas e contribuições	22.384.463,16	-	22.384.463,16
Provisões	35.567.144,74	35.567.144,74	-
Outras obrigações	168.562,47	168.562,47	-
Total passivo não circulante	68.120.170,37	35.735.707,21	22.384.463,16
Acervo líquido contábil	636.583.881,18	348.623.814,64	287.960.068,54

DUCE 54
24 OF 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO IV
PROTOCOLO TST**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'Z' shape with a long horizontal stroke extending to the right.

DUPLICATA
24 07 13

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.728/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TST" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TST, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de incorporação é parte de um processo maior de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;



PROCESSO Nº
24.07.13

2

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TST;

CONSIDERANDO que a TST, na mesma data e imediatamente antes da efetivação da incorporação objeto deste Protocolo (caso aprovada), terá incorporado as sociedades GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T") e Lemontree Participações S.A. ("Lemontree"), subsidiárias integrais da Telefônica na data deste Protocolo e as sociedades por elas controladas, TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná") e Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), bem como a sua controlada, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato") ("Sociedades TVA"); e que a TST, a Sul Paraná e a CaTV são prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), sendo essa última e a Ajato também prestadoras do SCM;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e única acionista de diversas sociedades, incluindo a TST, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a Telefônica Data S.A. (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações, sendo tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades desenvolvidas pelas Sociedades TVA que então terão sido incorporadas pela TST e a Telefônica em uma única pessoa jurídica, favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica e melhorando a oferta de pacotes de serviços aos



usuários de forma simplificada, bem como permitindo, ainda, a racionalização das operações das operações das Companhias envolvidas;

As Partes entendem que a incorporação da TST pela Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a consolidação e confluência na oferta desses serviços pela Telefônica, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TST.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária a ser implementada na mesma data e que envolverá a TST e as Sociedades TVA, as informações a serem consideradas em relação aos acervos líquidos objeto de incorporação serão aquelas existentes e válidas na data de sua avaliação, em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TST: O capital social subscrito e integralizado da TST na Data Base é de R\$ 442.946.393,64 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), representado por 442.946.394 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) ações, sendo 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste Protocolo aos acionistas das Companhias, será deliberada, imediatamente antes, a incorporação, pela TST, das sociedades GTR-T, Sul Paraná, Lemontree, CaTV e Ajato, o capital social subscrito e integralizado da TST na data de sua incorporação pela Telefônica, caso aprovada, passará a ser de R\$545.458.431,52 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 810.338.864

(oitocentos e dez milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T ("Relatório de Asseguração") emitido na Data Base e do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação das Sociedades TVA pela TST, celebrado entre a TST e as Sociedades TVA nesta data. Assim sendo, uma vez aprovada a incorporação das Sociedades TVA pela TST, o capital da TST na data da sua incorporação pela Telefônica será aquele referido neste item 2.2.1.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. INCORPORAÇÃO: Em vista da incorporação da TST, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: Com a incorporação da TST, o acervo líquido da TST, já considerando inclusive a aprovação da incorporação pela TST das Sociedades TVA, será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Telefônica foi primeiramente avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Lauda de Avaliação"), tendo sido também apresentado o Relatório de Asseguração, o qual foi igualmente emitido considerando-se as informações contábeis das Sociedades TVA e da TST na Data Base, pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, anexos ao presente Protocolo como Anexos I e II, respectivamente.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: As variações patrimoniais ocorridas na TST (que por sua vez incorporará as variações patrimoniais dos acervos das Sociedades TVA entre a Data Base e a efetivação da incorporação das Sociedades TVA pela TST) entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Considerando-se o Laudo de Avaliação em conjunto com o Relatório de Asseguração, o valor total do acervo líquido da TST na Data-Base, consolidado com o valor do acervo líquido correspondente à soma dos acervos líquidos da TST combinado com os acervos líquidos das Sociedades TVA (todos na Data Base), a ser incorporado pela Telefônica,

DUCEP
24 07 13

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TST e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TST de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TST em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TST nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

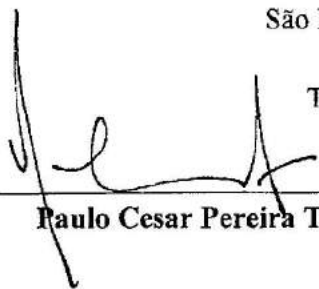
5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da TST, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de incorporação da TST, e sua consequente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

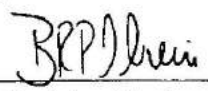
5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.


Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

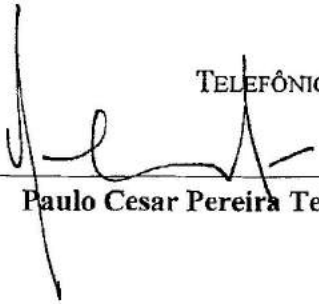

Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

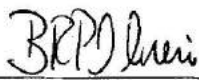
[continua]



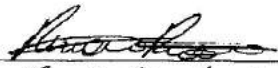
JUL 2013

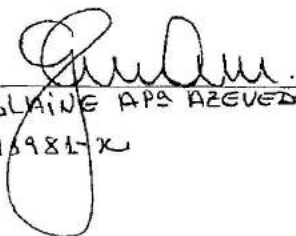
[continuação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. pela Telefônica Brasil S.A., celebrado em 11 de junho de 2013]


TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
Paulo Cesar Pereira Teixeira


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 
Nome: Renato Luis de Menezes Rodrigues
RG: 30.589.857-9

2. 
Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
RG: 27046981-X



DUCE 34
24 07 13

8

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da TST em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A. a ser utilizado para incorporação da TST na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Sistema de Televisão S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

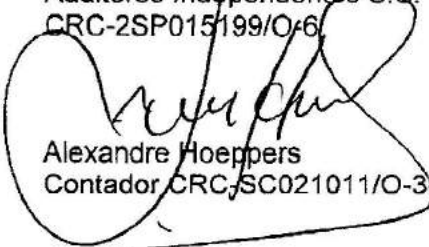
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$123.593.544,75 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015/199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Sistema de Televisão S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da TST em 30 de abril de 2013
Ativo	
Circulante:	
Caixa e equivalentes de caixa	15.167.844,35
Contas a receber, líquidas	4.732.034,11
Tributos a recuperar	1.287.994,66
Estoques	1.563.206,99
Outros ativos	1.081.906,44
Total ativo circulante	23.832.986,55
Não circulante:	
Aplicações financeiras	206.730,66
Depósitos e bloqueios judiciais	5.443.232,15
Outros ativos	15.000.639,15
Investimentos	87.364.895,53
Imobilizado, líquido	30.150.645,33
Intangível, líquido	3.769.611,85
Total ativo não circulante	141.935.754,67
Total do ativo	165.768.741,22
Passivo	
Circulante:	
Fornecedores e contas a pagar	19.984.213,64
Impostos, taxas e contribuições	232.073,92
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.205.887,53
Outras obrigações	6.295.328,47
Total passivo circulante	27.717.503,56
Não circulante:	
Provisões	14.457.692,91
Total passivo não circulante	14.457.692,91
Acervo líquido contábil	123.593.544,75

JUCESP
24 07 13

9

ANEXO II

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL, SOBRE AS
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMBINADAS DA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.,
AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TVA SUL PARANÁ S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO
PAULO S.A., LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S.A. E GTR-T PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.**



Relatório dos auditores independentes de asseguração razoável

Aos Administradores da
Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376
São Paulo - SP

Antecedentes, objeto e escopo do trabalho

Fomos informados pelos administradores da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia"), que imediatamente antes da incorporação da TST pela Telefônica Brasil S.A. e na mesma data prevista para tal incorporação, a TST, incorporará as sociedades Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("TVA Sul"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("Cabo TV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), todas objeto de avaliação conforme os Laudos de Avaliação respectivos por nós emitidos nesta data, com a mesma data-base de 30 de abril de 2013.

Conforme detalhado na seção "Descrição dos procedimentos executados" do presente relatório, efetuamos tais procedimentos sobre as informações contábeis combinadas da TST, Ajato, TVA Sul, Cabo TV, Lemontree e GTR-T, em 30 de abril de 2013, preparadas pela administração da TST, tendo como base os registros contábeis da Companhia e das empresas antes mencionadas. O presente relatório teve o objetivo de assistir à administração da Companhia no processo de reestruturação das companhias do grupo Telefônica Brasil S.A.

Nossa responsabilidade é a de emitir um relatório de asseguração razoável e nossos procedimentos foram conduzidos de acordo com a "NBC TO 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilidade da Administração

A Administração da TST é a responsável exclusiva pela preparação das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório.

Ao término dos nossos trabalhos, obtivemos Carta de Representação assinada pelos membros da Administração responsáveis pela elaboração das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório, confirmando que os dados sujeitos aos nossos trabalhos são aqueles provenientes do sistema contábil das empresas e outras afirmações consideradas necessárias.

Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Descrição do trabalho executado

Nosso trabalho de execução de procedimentos de asseguarção razoável contemplou as seguintes principais atividades:

- (i) Planejamento e obtenção de entendimento prévio do processo de elaboração das informações contábeis combinadas;
- (ii) Validação das informações contábeis constantes nos Anexos A1 e A2 deste relatório de e para cada uma das companhias combinadas:
 - a. Verificamos que as informações foram extraídas dos relatórios contábeis;
 - b. Confrontamos as informações com o laudo de avaliação contábil emitido por nós com data base em 30 de abril de 2013;
- (iii) Validação da somatória das empresas na apresentação combinada na data base de 30 de abril de 2013:
 - a. Efetuamos teste de soma das informações contábeis de cada uma das empresas conforme demonstrado no Anexo A1 e A2 deste relatório;
 - b. Efetuamos teste de soma dos acervos líquidos contábeis das empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$102.512.037,88 (cento e dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme indicado no anexo A1;
 - c. Efetuamos teste de soma do acervo líquido contábil da TST, combinado com as empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no anexo A2;
 - d. Efetuamos teste de soma nos ajustes apresentados;
- (iv) Revisão de informações finais apresentadas nos Anexos A1 e A2 deste relatório;
- (v) Emissão do relatório.

Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Conclusão do auditor independente

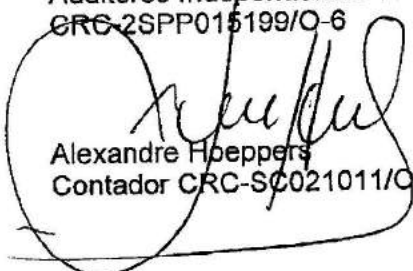
Com base nos procedimentos executados, e sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes e nas condições informadas pela administração segundo indicado na seção "Antecedentes, objeto e escopo do trabalho" do presente relatório concluímos que o valor de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), representaria o acervo líquido contábil na data base de 30 de abril de 2013 da Telefônica Sistema de Televisão S.A. após a incorporação das companhias Ajato Telecomunicação Ltda., TVA Sul Paraná S.A., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Lemontree Participações S.A. e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A., conforme resumido no Anexo A2.

Outros assuntos

Os procedimentos executados não constituíram um exame de auditoria ou de revisão limitada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Desta forma, não estamos expressando uma opinião ou emitindo qualquer parecer sobre as informações contábeis combinadas da TST, nem sobre a estrutura de controles internos da Companhia. Caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos importantes poderiam ter sido identificados neste relatório. Adicionalmente, nossos trabalhos não tiveram como objetivo a identificação de erros, irregularidades ou de práticas e atos ilegais.

São Paulo, 3 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SPP015199/O-6



Alexandre Hoeppers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo A1 - informações contábeis combinadas

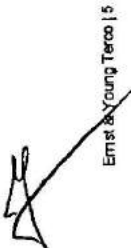
Ativo	Lemontree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	Eliminações	Combinado
Circulante:						
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	-	5.987.851,63
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	-	31.615.317,44
Tributos a recuperar	226,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	-	4.114.207,14
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.662,50	-	2.379.930,14
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.572,88	-	2.378.713,08
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	-	46.476.019,43
Não circulante:						
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	-	263.678,52
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.515,45	-	51.474.678,28
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	(425.000,00)	8.705.733,54
Investimentos	9.936.761,32	815.739,26	-	-	(10.752.500,58)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	-	132.435.226,65
Intangível líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	-	18.572.523,56
Total ativo não circulante	10.229.932,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,65	(11.177.500,58)	211.451.840,55
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,19	(11.177.500,58)	257.927.859,98
Passivo						
Circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439.816,31	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.068.530,00	3.367.948,99	(425.000,00)	44.553.936,04
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	-	2.604.593,80
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	-	10.703.858,11
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	508.460,06	-	5.963.035,71
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	-	6.732.556,38
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	(425.000,00)	83.308.576,03
Não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,56	-	73.093,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	-	48.364.176,96
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.630,80	-	2.220.004,43
Total passivo não circulante	-	-	38.558.566,94	33.538.678,13	-	72.107.247,07
Acervo líquido contábil	9.791.512,51	1.563.083,36	96.849.525,44	5.060.417,15	(10.752.500,58)	102.512.037,88


Ernst & Young Tercio | 4



Anexo A2 - informações contábeis combinadas

	LemonTree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	TST Consolidada	Eliminações	Combinado
Ativo							
Circulante:							
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	21.985.971,28	-	27.973.822,91
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	23.086.146,74	(979.464,96)	53.721.999,22
Tributos a recuperar	228,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	3.606.872,29	-	7.721.079,43
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.662,50	2.573.679,69	-	4.953.609,83
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.672,88	1.092.043,20	-	3.470.756,28
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	52.344.713,20	(979.464,96)	97.841.267,57
Não circulante:							
Aplicações financeiras	-	-	-	-	208.312,95	-	208.312,95
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	1.695.457,92	-	1.959.136,44
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	5.534.300,42	-	57.008.978,70
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	15.002.547,51	(21.694.399,91)	2.438.881,14
Investimentos	9.936.781,32	815.739,26	-	-	0,78	(10.752.501,36)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	128.009.187,87	-	260.444.414,52
Intangível, líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	5.223.338,08	-	23.795.861,64
Total ativo não circulante:	10.229.932,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,65	155.673.145,53	(32.446.901,27)	345.856.585,39
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.398.258,19	208.017.858,73	(33.426.365,23)	443.696.853,06
Passivo							
Circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439.816,31	-	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.068.530,00	3.367.948,99	38.977.029,49	(7.673.864,87)	73.562.100,36
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	2.446.777,43	-	5.051.371,23
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	1.205.887,53	-	11.909.745,64
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,55	508.460,06	3.313.730,80	-	9.276.766,41
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	8.973.874,48	(0,78)	15.706.430,03
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	54.917.289,73	(7.673.865,65)	139.877.009,11
Não circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	16.583,65	52.509,56	-	-	69.109,31
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	14.507.014,25	-	62.871.191,31
Receitas diferidas	-	-	2.098.373,63	123.630,80	-	-	2.220.004,43
Outras obrigações	-	-	38.568.568,94	33.538.678,13	15.000.000,00	(15.000.000,00)	86.614.261,12
Total passivo não circulante	9.791.512,51	1.563.083,36	96.849.525,44	5.060.417,15	123.593.544,75	(10.752.500,58)	223.056.882,63
Acervo líquido contábil							


Ernst & Young Tercio | 5



JUCESP
24 07 13

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**



DECLARAÇÃO

Tendo em vista as deliberações constantes da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2013 e da Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2013, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("**Telefônica**"), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, a **Telefônica**, por seu representante legal, em cumprimento à decisão da ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia n. 53500.005979/2012, aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em sua 698ª reunião, realizada em 23/05/2013, visando a reorganização da Telefônica Brasil S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas detentoras de licenças de telecomunicações, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, I, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997, alterada pela Lei 12.485/2011) **DECLARA que:** I – Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II – Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2013


ANTONIO CARLOS VALENTE

Presidente


BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA FREI CANEÇA, 371 - SP. - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Atestamos esta cópia, reprodução, extrato
deste serviço, a qual confere com o original,
dos que foi feita.

34º 01 JUL 2013 34º

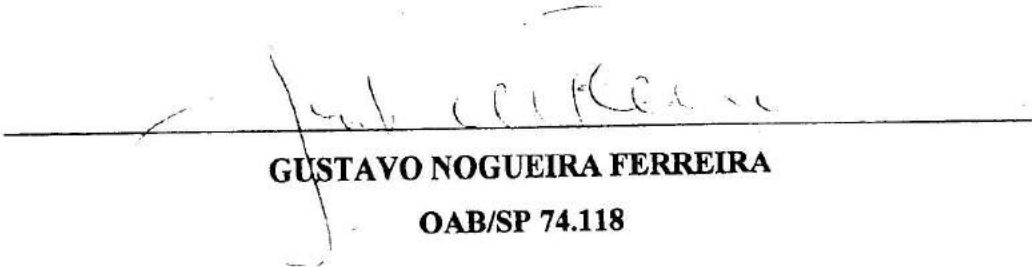
☒ PETERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
☒ ADALTON DOS SANTOS JUNIOR
☒ EDIMAR RUSCO DE OLIVEIRA
☒ ALFREDO HENRIQUE
ESCREVEU AUTO
VALEU SOMENTE COM O
POR AUTENTICAÇÃO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Omar Mohamad Saleh**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e **Diogo Saia Tapias**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A**, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, de de 2014.



GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

OAB/SP 74.118

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE

CERQUEIRA CESAR

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO



Livro nº 107

Folhas: 275-276

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VIVO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVENBRO do dito ano, neste Trigesimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: **VIVO S.A.**, com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20113847881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, e por sua Diretora de Controladoria, Sra. **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714769-71 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pasta 063; 72; FIS 094 a 111; 152 a 157, Pasta 80; FLS. 119 a 131, pasta 84 FLS. 189 a 207, e pasta 89, fls. 063-078; 105-121); e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 34ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 105.814/11-2, em sessão de 10/10/2011; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafos 3º e 4º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, e por sua Diretora de Controladoria Sra. **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714796-71, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 053, 065, 67, 83, 86, 89; FL 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062); ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP. Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E ai, pelas referidas **OUTORGANTES**, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por seus bastantes procuradores: **ALÍPIO ALVES TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 81.308 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.526.827-93, **GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 19.589 e inscrito no CPF/MF 350.460.580-49, **FRANCISCO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro,

RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP CEP 01307-001
FONE: 11.31711431 FAX: 11.31711072

1028AM548822



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado, OAB/SP 102.163 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.517.208-07; **MICHELLE MORKOSKI LANDY**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 178637 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 246.801.708-08; **ARLINDO DOS SANTOS ROQUE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.285.468-66; **GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 74.118 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.044.587-00; **CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 3.076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.156.052-49; **MAGDA PAIVA VANACÔR**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 23.549 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.204.170-20; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.543 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 134.431.968-88; **DANIELA QUINTAS DA ROCHA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 203.883 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.633.208-42; **KEILA BASILIO FAIM**, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP 158.793 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.268.138-79; **JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DI 8.637 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.588.331-72; **PATRICIA ANDREA TEDESCO GODOI**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 134.128 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.822.268-21; **ANDREA MARIA DA SILVA MATOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 122.404 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.273.368-17; **ADRIANA RIBEIRO KOSER**, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 15.016 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.586.315-72; **SIMONE QUILLES SANTANA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 204.662 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.536.018-21; **LEILA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 114.410 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.932.638-95; e **DANNIELLE MARJORIE VIEIRA DOS SANTOS MATTOSSINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 108.668 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.606.007-94; aos quais confere poderes especiais, da cláusula "ad judicia et extra", para representar as Outorgantes, observados os critérios abaixo relacionados: (1) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação Prévia, certames licitatórios, inquéritos cíveis e criminais, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar e acordar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais (levantamento exclusivo na conta corrente das Outorgantes), nomear prepostos, prestar depoimentos, reconhecer a procedência do pedido; (2) perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e Fundação PROCON; e (3) perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Auto - Regulamentação - CONAR; podendo, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os outorgados substabelecerem com reservas de iguais poderes. Os atos estabelecidos acima poderão ser praticados individualmente. *Os Outorgados(s) constituídos(s) fideiuti(c)em de que, ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados, em decorrência do desligamento. A presente procuração terá prazo indeterminado. Assim o disse do que dou fê, me pediu que lhe lavasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam, Eu, William Turatto Barreiro Souza, Escrevente Autorizado o digitei, Eu, Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial, conferi, subscrevo assino, (aa) // **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA** // **CRISLIANE BARRETO SALES** // (Devidamente Selada) // **NADA MAIS** // Traduzada em seguida: Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado, p. Oficial, o digitei, conferi, dato e assino em público e rubro.*

Asistencia	RS	177.50
Asesor Paz	RS	50.00
Asesor	RS	15.00
Asesor Legal	RS	8.75
Tribunal de Just.	RS	165.00
C.S.S.C.		
Total		
Comisión		

Um teste ~~de~~ da verdade

WILLIAM TURATTO BARRIEIRO SOUZA
Escritor e Autógrafo

1028AM548841